



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.682, DE 08 DE MAIO DE 2.018.

INSTITUI O PROJETO SAÚDE DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito deste município o Projeto "Saúde do Idoso", associada à alimentação com ações básicas de saúde.

Artigo 2º - Serão beneficiários do Projeto instituído por esta lei os idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, deficientes, aposentados ou não, de ambos os sexos, pertencentes a famílias carentes com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, portadores de doenças crônicas, que fazem uso contínuo de medicamentos controlados, cujo estado de saúde requer que consumam leite diariamente.

Parágrafo 1º - Aos idosos que atenderem as condições dispostas na caput deste artigo, serão doados ½ (meio) litro de leite por ida para cada um que seja atendido pelo presente Projeto.

Parágrafo 2º - Será concedido o benefício mediante preenchimento do cadastro para a concessão do leite, o qual, após preenchido, será submetido à aprovação do parecer técnico da Assistente Social do Município.

Artigo 3º - O Projeto instituído por esta Lei tem como objetivo oferecer aos idosos garantia de maiores oportunidades e melhores condições de vida, partindo dos nutrientes que o leite oferece, adquirindo uma vida saudável com perfeito desenvolvimento físico e mental, configurando medida de intervenção o combate das doenças crônicas e das carências nutricionais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal n.º 1.873/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE MAIO DE 2.018.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Encarregado Exp. Administrativo